

MINUTA



Conselho Regional de Administração do Espírito Santo

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento dos municípios.

Compras e Contratos



Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632

Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2026/CRA-ES

PROCESSO Nº 476913.001320/2025-09

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO: ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO CRA-ES: ____/2024

CONTRATADA: _____

NATUREZA: Prestação de serviços de Leiloeiro Oficial

Por este instrumento Contratual de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA/ES**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.414.217/0001-67, com sede na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29.050-632, doravante denominada simplesmente **CRA-ES**, designado como **"CREENCIANTE"**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Flávio Celso Santos Rosa**, registro CRA-ES nº 3766, e o Leiloeiro Público 001/2026, em conformidade com os atos administrativos e normativos da **JUCEES nº XXXX**, habilitado conforme Edital de Credenciamento nº **XXX/2026-CRA-ES** e para a realização do Leilão de bens inservíveis da **"CREENCIANTE"** para a assinatura do contrato, daqui por diante designado simplesmente **"CREENCIADO"**.

1. DO OBJETO

Contratação, de **Leiloeiro Oficial**, pessoa física, legalmente habilitado e regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, para a **prestação de serviços especializados de leiloaria**, destinados à realização de **leilões públicos para alienação de bens móveis pertencentes ao Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo – CRA-ES**, classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, nos termos da legislação vigente.

2. DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade enquanto durar o trâmite da alienação do bem, até findar a contraprestação dos serviços pelo CREENCIADO, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, e em conformidade com o Termo de Referência, a partir da assinatura do presente contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CREENCIANTE obriga-se a:

3.1.1. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial CREENCIADO.

- 3.1.2. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 3.1.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
- 3.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao CREDENCIADO.
- 3.1.7. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 3.1.8. Comunicar ao CREDENCIADO no prazo máximo de 24 horas, quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).
- 3.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.10. Atentar para que durante a vigência do presente contrato que seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CREDENCIADO, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADO.
- 3.1.11. Notificar por escrito ao CREDENCIADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 3.1.12. Transmitir ao preposto da CREDENCIADO toda e qualquer demanda.
- 3.1.13. Aplicar ao CREDENCIADO as penalidades regulamentares e contratuais.
- 3.1.14. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 3.1.15. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CREDENCIADO.

3.2. **O CREDENCIADO obriga-se a:**

- 3.2.1. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 3.2.2. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- 3.2.3. Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão Especial de Patrimônio do Concelho Regional de Administração – CRA-ES, em conjunto com o Leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão respectivo;
- 3.2.4. Assessorar a Comissão Especial de Patrimônio do Concelho Regional de Administração – CRA-ES na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária do CRA-ES;
- 3.2.5. Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 3.2.6. Assinar o Termo de Compromisso de Compra junto com o arrematante.
- 3.2.7. Realizar o leilão com a identificação e caracterização dos bens móveis, organização por lotes, divulgando-se o respectivo edital conforme prazo estabelecido pelo CRA-ES;
- 3.2.8. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los.
- 3.2.9. Divulgar o leilão, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, com a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

- 3.2.10. Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização do CRA-ES;
- 3.2.11. Encaminhar ao CRA-ES, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão, relatório de arrematação dos bens deserto contendo as seguintes informações: Data do Leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance de arrematação, nome do arrematante, número dos documentos de identidade e CPF /CNPJ, endereço e telefone de contato dos arrematantes;
- 3.2.12. Não utilizar o nome do CRA-ES, a logomarca ou qualquer símbolo que o identifique em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos com exceção da divulgação do evento específico;
- 3.2.13. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados, pagos e a devida prestação de contas;
- 3.2.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CRA-ES ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar providências saneadoras de forma imediata;
- 3.2.15. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 3.2.16. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.17. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-ES ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- 3.2.18. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.
- 3.2.19. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE.
- 3.2.20. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CRA-ES.
- 3.2.21. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 3.2.22. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.23. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 3.2.24. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Termo de Referência.
- 3.2.25. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 3.2.26. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.27. Comunicar à CREDENCIANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. A execução dos serviços SE DARÁ CONFORME AVENÇADO NO TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.
- 4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

4.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.6. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro-Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO

5.1. O CREDENCIADO receberá por seus serviços comissões pagas exclusivamente pelo arrematante em percentual constante na forma da proposta vencedora do certame;

5.2. Título de comissão do Leiloeiro, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32, e em acordo com a convenção dos Leiloeiros públicos será cobrado exclusivamente o mesmo percentual de 5% (cinco por cento) para o arrematante, tanto dos bens móveis, quanto para os bens imóveis sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo passado isentando a CREDENCIANTE de qualquer ônus.

5.3. O comissionamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

5.4. O comissionamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CRA-ES de cada serviço solicitado.

5.5. Em caso de desistência na aquisição dos bens leiloados, o Leiloeiro Credenciado perderá a comissão, que deverá ser restituída ao arrematante no prazo a ser definido em edital de leilão.

5.6. Não serão efetuados quaisquer comissionamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CREDENCIADO, ou inadimplência contratual.

5.7. A liberação efetiva do comissionamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CREDENCIADO, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) ao CRA-ES, conforme estabelecido no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

6.2. O prazo será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da integralização do pagamento, juntamente, com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seu valor será repassado ao CRA-ES;

6.3. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Nota de arrematação dos bens;

- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Comissão Especial de Patrimônio do CRA-ES;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório apresentando o valor arrecadado com o Leilão, constando o valor de avaliação do bem, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;

6.4. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com o CRA-ES, definirá o procedimento a ser adotado caso o bem não seja arrematado.

7. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

8. DA RESCISÃO

8.1. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

8.1.1. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.

8.1.2. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.

8.1.3. Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão.

8.1.4. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981/32.

8.1.5. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão.

8.1.6. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRA-ES.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.2. Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços.

b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Contrato.

9.2.2. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.

b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.

c) Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão.

d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981/32.

e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão.

f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRA-ES.

9.2.3. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.
- d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.
- f) Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas Contrato e Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.
- g) A critério do CRA-ES, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.
- h) Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-ES, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CRA-ES, diretamente pela GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

10.2. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições: Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;

10.3. Comunicar ao CREDENCIADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.4. Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;

10.5. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentaria, uma vez que a contratação não gera ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa ao CRA-ES.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que comprovadamente mantida a economicidade obtida por ocasião da contratação.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Vitória/ES, Seção Judiciária de Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

16. DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito o CREDENCIADO, por si, seus funcionários, dirigentes e qualquer outra pessoa a ela relacionada, assume o compromisso irrevogável e irretratável de manter o mais absoluto sigilo de todas as Informações Confidenciais que lhe for disponibilizada pela denominada CREDENCIANTE. A expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação que venha a ser divulgada ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, durante o desenvolvimento dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADO. As informações conferidas ao CREDENCIADO deverão ser mantidas em absoluto sigilo, mesmo após finalizada a prestação de serviços, por constituírem informações confidenciais, sob pena de obrigar-se a CREDENCIADO a indenizar a CREDENCIANTE, a qualquer tempo, por danos e/ou prejuízos sofridos em decorrência da falha de manutenção de sigilo ou sua quebra, por parte de seus funcionários, dirigentes ou outra qualquer pessoa à qual tenha dado acesso às Informações Confidenciais.

16.2. Da mesma forma a CREDENCIANTE se compromete a não divulgar os dados da CREDENCIADO assumindo a responsabilidade de utilizar as informações cadastrais apenas em atos legais assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre esse uso, inclusive por seus funcionários e dirigentes, isentando completamente a CREDENCIADO de qualquer ato decorrente da utilização das informações. A infração do disposto acima sujeitará as Partes e seus representantes legais infratores às penas previstas em lei, com a obrigação de reparar os danos causados à outra parte, seja na esfera cível ou penal.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE DO CRA-ES

17.1. O relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços deve ser pautado pelos princípios de imparcialidade e transparência, pelo repúdio às práticas lesivas e pelo compromisso de atender exigências de qualidade dos produtos e serviços ofertados, obedecendo a critérios técnicos, legais e éticos do Sistema CFA/CRA's.

17.2. As partes deverão cumprir o Programa de Integridade e Conformidade do Sistema, em especial o Código de Conduta do Sistema CFA/CRA's, aprovado por Resolução Normativa do CFA vigente.

17.3. Todos os brindes, presentes e itens recebidos, que estejam dentro das diretrizes deste Código de Conduta, devem ter sua aceitação comunicada ao agente responsável pela Gestão de Integridade e Conformidade do CRA-ES.

17.4. É vedado o recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades cujo valor seja superior que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição. Neste caso, o item deve ser devolvido com uma explicação clara de que viola o Código de Conduta do Sistema CFA/CRA's.

17.5. É vedado o recebimento, por parte das partes relacionadas do Sistema CFA/CRA's, de vantagens pessoais, como viagens pagas por empresas públicas ou privadas ou empresas concorrentes em processos licitatórios.

17.6. É vedado receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento (Art. 5º, VI, Lei nº 12.813/2013);

17.7. Qualquer conduta que viole esta cláusula será imediatamente comunicada ao agente responsável pela Gestão de Integridade e Conformidade do CRA-ES e serão aplicadas as sanções cabíveis às partes que violaram o Código de Conduta do Sistema CFA/CRA's.

Por estarem justas e contratadas quanto aos termos deste instrumento, as partes o assinam.

Vitória/ES, XXX de fevereiro de 2026.

Adm. Flávio Celso Santos Rosa Presidente CRA-ES CRA-ES nº 3766	XXXXXX Representante legal da Contratada CPF nº. xxxxxx
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Elainne Maretto, Assessor(a) de Compras e Licitações**, em 06/02/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3845669** e o código CRC **9ED86D4B**.

